

Nota Informativa
Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março
Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo
coronavírus SARS- CoV-2 e da doença COVID -19

Realização de Reuniões dos órgãos e aprovação de contas

A Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, consagra medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus, procede à Ratificação dos efeitos do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, e aprova as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS -CoV -2, agente causador da doença COVID -19.

Em matéria de realização de reuniões dos órgãos e de aprovação de contas a referida lei prevê:

1. **Artigo 3.º - “Órgãos do poder local”** - as reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais previstas para os meses de abril e maio **podem realizar-se até 30 de junho de 2020.**

O n.º 2 do referido artigo prevê, também, **que a obrigatoriedade de realização pública das reuniões dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e das freguesias e dos órgãos deliberativos das entidades intermunicipais, conforme previsto nos artigos 49.º, 70.º e 89.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica suspensa até ao dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da sua gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia sempre que tecnicamente viável.**

Não obstante, **até dia 30 de junho de 2020, podem ser realizadas por videoconferência, ou outro meio digital, as reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais e das entidades intermunicipais, desde que haja condições técnicas para o efeito,** conforme n.º 3 do mesmo artigo.

2. **Artigo 4.º - “Aprovação de Contas”** - as entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, **podem remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2020, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo.**

O n.º 2 refere, ainda, que as entidades abrangidas pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março (sociedades comerciais, associações e cooperativas), **podem remeter as contas aprovadas ao Tribunal de Contas até 15 de julho de 2020.**

Nestes termos, os prazos previstos no artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, em matéria de apreciação dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas, são ajustados em conformidade com aquelas disposições.

março de 2020